



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 12 de Março de 2021.

OFÍCIO Nº 015/2021/AD.

Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei nº  
005/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o  
Projeto de Lei nº 005/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas  
respeitosas saudações.

Atenciosamente,



**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Antonio Filho Botelho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI**

**Nº005/2021**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Emenda nº 020/2014-Modificativa as alíneas constantes do art. 2º que passam ser substituídas por incisos I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X.

Autor: Comissão de Justiça e Redação.

Emenda nº 022/2014-A - Aditiva.

Autor: Comissão de Justiça e Redação.

**Art.1º** O artigo 2º da LEI Nº 2.794/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares."

IX – 2 (dois) Representantes de Organizações da Sociedade Civil

**Art.3º** Dá nova redação aos parágrafos 3º 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.794/2014.

"§ 3º Os membros de que trata o inciso I deste artigo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os membros de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos conselhos."

**Art. 4º** Dá nova redação ao § 8º do art. 2º da Lei nº 2.794/2014.

"§ 8º os membros de que tratam os incisos II e IV do art. 2º serão indicados pela respectiva entidade sindical da categoria."

§ 9º As organizações da sociedade civil de que trata o inciso IX, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

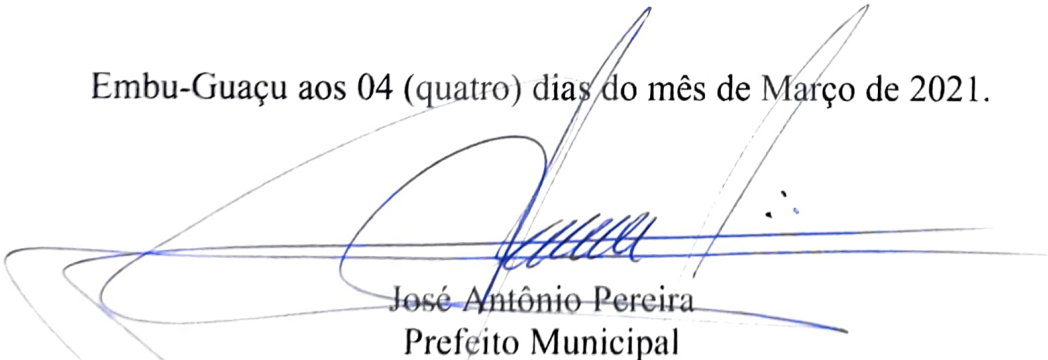
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso

**Art.5º** Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei nº 2.794/2014.

§ 10- O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2021.